



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 10 de junho de 2021

Edição Extra 962

Decreto

DECRETO Nº 2.669, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º, e os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 4º, todos do Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2021, e dá outras providências.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2021, que fixou normas para se coibir aglomerações, para assim conter o avanço da pandemia em Boituva, estabelecendo expressivas multas a estabelecimentos que não observarem as regras do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que as dificuldades econômicas que acometem os diversos ramos do comércio em razão da pandemia, obrigados que estão a conciliar suas atividades com as medidas sanitárias cogentes, porém indeclináveis;

CONSIDERANDO que, sob tal contexto, diversos comerciantes encontram-se incapacitados de pagar à vista as penalidades pecuniárias que lhes foram aplicadas, porém não sendo conveniente ao espírito da norma conceder anistia do valor aplicado,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2021:

“Art. 3º. [...]

“Parágrafo único. Após o horário estabelecido no caput, fica vedado o ingresso de novos clientes no estabelecimento, podendo os presentes permanecerem no local pelo período de tolerância de 30 (trinta) minutos, com as portas fechadas para consumação final e fechamento definitivo; proibida a venda a partir do horário de fechamento descrito no caput”.

Art. 2º – Acrescenta os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 4º do Decreto Municipal nº 2.666, de 31 de maio de 2021:

“Art. 4º. [...]

“§ 9º A penalidade de multa prevista no presente artigo poderá ser dividida em até 03 (três) parcelas iguais, mediante requerimento do interessado, vencendo a primeira parcela em até cinco dias corridos da data em que for requerido o parcelamento.

§ 10. O não-pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do débito e na imediata interdição do estabelecimento pelo prazo restante do parcelamento.

§ 11. Na hipótese do §10 deste artigo, fica vedado novo parcelamento pelos mesmos fatos que ensejaram a aplicação da multa, ressalvados os casos de débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Permanecem em vigor os demais artigos do Decreto Municipal nº 2.666/2021.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 10 de junho de 2021.

EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito de Boituva

Portaria

PORTARIAS

Nº 23.269 de 08/06/2021 a contar de 01/06/2021 **EXONERAÇÃO DE SERVIDOR: POR FALECIMENTO:**

SANDRA EVA BERNARDINO

Cargo: AJUDANTE GERAL

Admitido pela Portaria: 9.250 de 03 de setembro de 2007.

Regime: Estatutário/Concrusado

Audiência Pública

Audiência Pública

A prefeitura de Boituva, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, informa que, será realizada Audiência Pública para a apresentação do **Plano Municipal de Saneamento Básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário**. O Plano tem o objetivo principal, estipular metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, melhoria da qualidade e redução de perdas.

A audiência será realizada em ambiente virtual pela plataforma Zoom disponibilizado pela Câmara Municipal, no dia 24 de Junho de 2021 a partir das 15:00h.

Processo Seletivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura do Município de Boituva, nos termos do disposto no Processo Administrativo 6708/1/2021, vem através deste **PRORROGAR** o período de inscrição até o dia **14.06.2021**, mantendo-se as demais consignações do edital, conforme o novo cronograma abaixo:

Cronograma do Processo Seletivo

Publicação do Edital	28.05.2021
Período de Inscrições	31.05.2021 a 14.06.2021
Publicação da Pontuação	15.06.2021
Recurso da Pontuação	16.06.2021
Divulgação da Classificação Final	18.06.2021

Boituva, 10 de junho de 2021

Edson José Marcusso
Prefeito do Município de Boituva



PREFEITURA DE
BOITUVA

EXPEDIENTE

Lei Municipal
nº 1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

Jornalista Responsável: Márcio Yamamoto MTB: 32529/SP

E-mail: diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

PREFEITO
EDSON JOSÉ MARCUSSO

VICE-PREFEITA
ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

JONAS MATEUS CANCIAN FILHO

Chefe de Gabinete

ROBERTO CARLOS MORETTI

Secretaria Municipal de Finanças

ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação

JOSÉ CARLOS SIMÃO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JOÃO ALFREDO MARQUES

Secretaria de Esportes

SUELI APARECIDA HUNGARO

Secretaria Municipal de Educação

MARCOS REGINALDO CALDEIRA

Secretaria Municipal de Cultura

PEDRO TEODORO FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão

ANA PAULA SAMPAIO MOURA PERES

Secretaria Municipal de Saúde

AILTON GERALDO RAMOS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

RAFAEL GÓES BISCARO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo

SANDRO MARCELO LEITE

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 - Boituva-sp

Fone: (15) 3363-8800